



JUSTIFICATIVA
ASSUNTO: PRORROGAÇÃO DE PRAZO CONTRATUAL

O Contrato nº 017/2023, Processo nº 0494/2023 e credenciamento 001/2023, **Objeto: CREDENCIAMENTO PARA CONTRATAÇÃO DE PRESTADORES DE SERVIÇOS E MICROEMPREENDEDOR INDIVIDUAL- MEI, PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ARMADOR, CARPINTEIRO, ELETRICISTA, ENCANADOR, JARDINEIRO, PEDREIRO, PINTOR DE PAREDE, POCEIRO/CISTERNEIRO, SERVIÇOS GERAIS, SERRALHEIRO E OPERADOR DE MÁQUINAS DESTINADAS AO ATENDIMENTO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA E DESENVOLVIMENTO URBANO DE CONCEIÇÃO DO ARAGUAIA-PARÁ** firmado entre a Prefeitura Municipal e a empresa DANIEL SILVA LEMES, sob o CNPJ 49.102.885/0001-29. Conforme solicitação a CONTRATADA manifestou interesse na prorrogação de prazo contratual.

Considerando que há interesse da continuidade da prestação de serviços, sendo prorrogado até 31/03/2025, sem acréscimos ou supressões no contrato, apresentamos a seguir as razões que nos levam a entender viável e justificada a prorrogação da vigência do supracitado contrato:

- a) Se justifica pela necessidade de contratação de mão de obra qualificada para execução de serviços elétricos, predial e iluminação pública, montar, ajustar, instalar, manter e reparar aparelhos e equipamentos elétricos e, tais como motores, dínamos, instrumentos, aparelhos transmissores etc. Que são de responsabilidade do município.
- b) Os serviços acima citados, são de extrema importância para manutenção elétrica de todos os locais públicos do município, tendo em vista a alta demanda, e buscando garantir a celeridade na prestação de serviços de manutenção e reparos elétricos, há a necessidade do município ter à disposição equipe qualificada e devidamente treinada para realização dos serviços.
- c) A empresa vem desempenhando um trabalho de excelência e comprometimento conforme descrito no contrato entre este município e a contratada, com qualidade e satisfazendo as necessidades da comunidade em geral, tendo a empresa cumprido



fielmente com suas obrigações nada constando que a desabone técnica e comercialmente até a presente data.

- d) Por razões econômicas e técnicas uma vez que os serviços prestados são indispensáveis e necessários para esta municipalidade, portanto torna-se necessário o aditivo de prorrogação de prazo de vigência do contrato.
- e) Sob o ponto de vista legal, o art. 57, § I, da Lei 8.666/93, prevê que o prazo de duração dos contratos de natureza continuada, como é o caso da contratada.

A vigência do contrato em questão tem sua prorrogação amparada pelo dispositivo legal retrocitado.

Destarte, conforme demonstrado acima tanto às razões técnicas quanto legais permite o aditamento contratual.

É nossa justificativa.

Secretaria Municipal de Infraestrutura e Desenvolvimento Urbano, 05 de Dezembro de 2023.

Genebaldo Barbosa Queiroz
Secretário de Infraestrutura e
Desenvolvimento Urbano
Portaria nº 006/2021

Genebaldo Barbosa Queiroz

Secretario de Infraestrutura e Desenvolvimento Urbano
Portaria N° 006/2021